

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006054202

Nome: @nome\_interessado\_maiusculas@

Assunto: Recredenciamento e renovação de autorização

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 195/2020

### 1. Histórico

O **Colégio Estadual Antônio Alves Fortes** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Praça das Bandeiras, Jardim Cristal, em Aparecida de Goiânia/GO por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do 6º ao 9º ano e ensino médio e a autorização da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas.

### 2. Análise

O **Colégio Estadual Antônio Alves Fortes** obteve a validação, o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e o ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 240 de 28 de abril de 2016 com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

A Estrutura conta com 08 salas de aula; secretaria; diretoria; quadra de esportes; banheiro masculino e feminino; sala dos professores; banheiro para os funcionários; cozinha; depósito de alimentos; pátio; biblioteca em espaço próprio com aproximadamente 2.200 exemplares.

Nos autos, anexo 00011651902, consta que a unidade escolar apresentou justificativa para o Alvara da Vigilância Sanitária e o Certificado do Corpo de Bombeiros.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Quadra sem cobertura.
2. Dos 22 professores, um complementa carga horária ministrando aulas de educação física com formação em geografia.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Antônio Alves Fortes**, localizado na Praça das Bandeiras, Jardim Cristal, Aparecida de Goiânia – GO, mantido pelo Poder Público Estadual, da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas, desde janeiro de 2019 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Antônio Alves Fortes** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** a educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª Etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 144 (...)*

*(...)*

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”*

- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado do Corpo de Bombeiros, por se tratar de itens imprescindíveis à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 27 dias do mês de março de 2020.

**Orestes dos Reis Souto**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **ORESTES DOS REIS SOUTO, Conselheiro (a)**, em 27/03/2020, às 10:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000011759977** e o código CRC **F90B2FBA**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006054202



SEI 000011759977